

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1401, DE 12 DE ABRIL DE 1971

Fixa percentual máximo para parce-

lamento de recebimento de serviços

de pavimentação e dá outras provi-

dências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Não poderão exceder a 20% (vinte-por-cento) dos rendimentos mensais do proprietário as importâncias relativas ao parcelamento mensal dos lançamentos pelo custo dos serviços de pavimentação de vias públicas, sarjetas, meios-fios, muros e passeios, de que trata a Lei Municipal nº 1.291, de 21 de Outubro de 1969, nos casos previstos em seus artigos primeiro e segundo.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a matéria de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de abril de 1971.-


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac. 208.-.